



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
FEIRA DE SANTANA
5ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - FEIRA DE SANTANA - PROJUDI

Presidente Dutra, SN, , Santa Mônica - FEIRA DE SANTANA
fsantana-5vsj@tjba.jus.br | 75-36025923 - Tel.:

Processo Nº: 0023208-49.2023.8.05.0080

Parte Autora:
JOSE WILSON BARROS VIEIRA

Parte ré:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

SENTENÇA

Relatório dispensado, conforme art. 38 da Lei n. 9.099/95. Passo a fundamentar e a decidir.

In casu, a transação firmada entre as partes do processo decorreu do exercício da autonomia privada livre de qualquer vício de consentimento, sendo lícito e possível o objeto do acordo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, a transação firmada pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, ao passo em que extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Decisão que faz coisa julgada imediata dado o não cabimento de recurso, com fulcro no artigo 41 da Lei n. 9.099/95.

Em havendo depósito judicial, expeça-se o alvará correspondente.

Sem custas e honorários advocatícios, como determina o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Intimações necessárias.

Após, arquivem-se.

Havendo pedido de execução do acordo homologado, desarquivem-se os autos.

Feira de Santana, 22 de Março de 2024.

JUIZ DESIGNADO

Juiz de Direito

Documento Assinado Eletronicamente